



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Sabáudia – PR, 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 94/2025
Data: 03/02/2025 - Horário: 18:58
Legislativo

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para realizar o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Sabáudia-PR.

A possibilidade de levar a protesto as certidões de dívida ativa traz inúmeras vantagens, como a celeridade de pagamento, ausências de custas judiciais, prevenção de fraudes antes da citação e especialmente a criação de uma cultura de adimplemento.

A possibilidade de realizar protesto das certidões de dívida ativa está prevista na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que prevê em seu artigo 1º, parágrafo único, que estão entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com fundamento na autonomia federativa municipal, concedida pela Constituição Federal, tendo o Município poder de legislar sobre as questões locais, bem como o dever de regulamentar sua atuação.

Considerando as recorrentes e recentes alterações na ordem tributária nacional, em especial, as alterações promovidas pela lei complementar n.º 208 de 2024, que alterou o artigo 174, inciso II, do Código Tributário Nacional, passando a prever como causa interruptiva da prescrição de débitos tributários o protesto extrajudicial.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Considerando a necessidade de adequação da legislação tributária municipal, visando dar efetividade ao recolhimento de tributos, que é dever da Administração Pública, sob pena de responsabilização, bem como possibilitar a atuação célere e econômica do setor tributário e da Procuradoria.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,



EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 34/2025
Data: 03/02/2025 - Horário: 15:58
Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Procuradores Municipais, autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Sabáudia, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

§1º O protesto, judicial ou extrajudicial, é considerado causa de interrupção da prescrição, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.

§2º Sobre os créditos enviados a protesto não ajuizados incidirão honorários na ordem de 5% (cinco por cento) e sobre os ajuizados incidirão os valores já arbitrados na execução ou os previstos no Código de Processo Civil quando não arbitrados pelo Juízo, que constituirão verba de natureza privada, de caráter alimentar, pertencentes originalmente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, nos termos do § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§3º Aplica-se, no que for cabível, quanto a percepção de honorários para o protesto, a Lei Municipal n.º 688/2022.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM DISCUSSÃO
A FAVOR (✓) CONTRA (—)
Sabáudia, ____ de ____ de ____
Presidente

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER AO PROJETO Nº 011/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - Relatório.

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo que "A possibilidade de levar a protesto as certidões de dívida ativa traz inúmeras vantagens, como a celeridade de pagamento, ausências de custas judiciais, prevenção de fraudes antes da citação e especialmente a criação de uma cultura de adimplemento".

II – Da Fundamentação.

A Certidão de Dívida Ativa é regularmente inscrita e apresenta higidez quanto ao cumprimento dos requisitos obrigatórios ao se observarem, além de outras exigências legais, os art. 2º, §5º, inciso III, da Lei n. 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[...] § 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Alguns julgados como do STJ sobre o Tema 777, e o Tribunal do Distrito Federal, já entendiam a possibilidade de protesto das certidões de dívida ativa, vejamos;

STJ“A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único O prazo de prescrição, porém, pode ser interrompido, conforme previsto nas taxativas hipóteses do parágrafo único do artigo 174 do CTN. Entre as causas interruptivas, originariamente o CTN arrolava o protesto judicial[7]. Como sabido, as certidões de dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas estão incluídas entre os títulos sujeitos a protesto[8], não havendo necessidade de lei estadual ou municipal para conferir validade ao protesto.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. REJEITADA. MÉRITO. PROTESTO DA CDA. EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O crédito foi constituído definitivamente em 2011 e a Execução Fiscal ajuizada em 2012, antes do transcurso do prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. 1.2. Interrompida a prescrição é possível a adoção de quaisquer meios de coerção para o pagamento do débito tributário. 2. Não se verifica qualquer ilegalidade na realização dos protestos pela Fazenda Pública Distrital, instrumento legítimo de coação indireta para o pagamento do débito tributário, autorizado pela Lei n.º 9.492/97, que possibilita a utilização do protesto para comprovação do não pagamento de Certidão de Dívida Ativa. 3. O protesto de CDA, instrumento legítimo de coação indireta, pode ser efetuado com base no juízo de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública, não constituindo arbitrariedade, ilegalidade nem violação aos princípios da menor onerosidade ou proporcionalidade, podendo ser utilizado mesmo após o ajuizamento da execução, enquanto exigível o crédito tributário. 4. Incabível a condenação em honorários na ação originária. 5. Recurso conhecido. Prejudicial de mérito de prescrição rejeitada. No mérito, não provido. Sentença mantida.

Decisão: CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Classe do Processo:

07000919620188070018 - (0700091-96.2018.8.07.0018 - Res. 65 CNJ)

Registro do Acórdão Número: 1208743

Data de Julgamento: 09/10/2019

Órgão Julgador: 1ª Turma Cível

Relator(a): ROMULO DE ARAUJO MENDES

Data da Intimação ou da Publicação:

Publicado no DJE : 23/10/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

E por fim o STF decidiu que o protesto da Certidão De Dívida Ativa é um mecanismo constitucional e legítimo, não constitui sanção política e não restringe de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais dos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, 2 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo

endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 3D23-4CBE-8865-112F e senha 49E8-95A0-2B5F-DB43 Supremo Tribunal Federal RE 1355208 / SC administrativa. 2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem nortear as práticas administrativas e financeiras na busca do atendimento do interesse público. Gastos de recursos públicos vultosos para obtenção de cobranças de pequeno valor são desproporcionais e sem razão jurídica válida. 3. O acolhimento de outros meios de satisfação de créditos do ente público é previsto na legislação vigente, podendo a pessoa federada valer-se de meios administrativos para obter a satisfação do que lhe é devido. 4. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento com proposta da seguinte tese com repercussão geral: "É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio da eficiência administrativa" RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.355.208 SANTA CATARINA - RELATORA : MIN. CÂRMEN LÚCIA RECTE.(S) :MUNICIPIO DE POMERODE.

Sendo assim, passo ao parecer jurídico sobre tema em discussão.

III - Parecer.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.Casa de Leis de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, o entendimento do Supremo Tribunal Federal em que "não é razoável sobrecarregar o Poder Judiciário com ações judiciais, sendo que muitos desses créditos podem ser recuperados pelo município por meio de medidas extrajudiciais de cobrança, como o protesto de título ou a criação de câmaras de conciliação", **entendo o Projeto de Lei nº 011/2025 está apto a ser analisado pelos nobres vereadores.**

No entanto, antes de ser apreciado pelo plenário, é necessário envie para que as Comissões responsáveis redigem seus pareceres de forma mais técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 04 de fevereiro de 2025

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.02.04 10:35:22 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 011/2025** – Autoriza o poder executivo municipal a enviar a protesto as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributáveis e das outras providências.
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

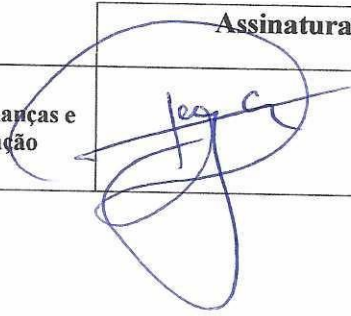
Art. 61º - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e examinar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 04 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação		04/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 05/02/2025 (quarta-feira) às 16:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 011/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 05/02/2025 (quarta-feira) às 16:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 011/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de fevereiro de 20225

Atenciosamente.

APARECIDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar o projeto de Lei do Executivo nº 011/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 05 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



Aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida 011/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis cópias dos valores dos tributos, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 05 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 05/02/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 05/02/2025 17:01:13

PROCESSO/ANO: 000000231/2025

Requerente: COMIÇÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

Usuário: Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti

Súmula:

Observação:

Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti
(Protocolado por)

COMIÇÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(Requerente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitam que sejam encaminhados a esta Casa de Leis informações quanto ao Projeto de Lei nº 011/2025, informações:

- Quais será os protestos das ativas e não ativa?
- Valor aproximado das dívidas?

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

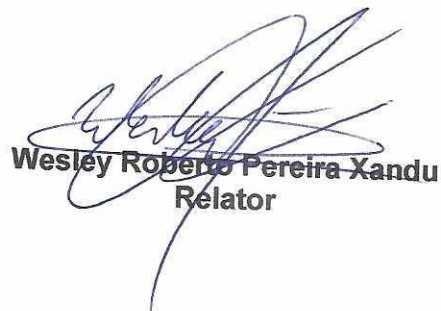
Sabáudia, 05 de fevereiro de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Rodrigo Fernando Trava
Secretário



Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício n.º 48/2025

Sabáudia-Paraná, 11 de fevereiro de 2025

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento da comissão segue em anexo os documentos solicitados.

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Sabáudia, 11 de fevereiro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.02.11 16:11:40 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Exm.º Senhor

André Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia/PR.



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

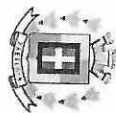
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024

Página: 1 / 1
Data: 16/01/2025

Crédito Tributário	Ano	Receita	Valor Lançado (R\$)	Qtd. Lancos.
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis	2019	IPTU	512.486,28	5020
		RC	87.067,04	682
		Total Lançado:	599.553,32	5025
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis	2020	IPTU	574.353,00	5327
		Total Lançado:	574.353,00	5327
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis	2021	IPTU	623.612,13	5395
		RC	24.073,67	463
		Total Lançado:	647.685,80	5395
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis	2022	IPTU	714.933,61	5465
		Total Lançado:	714.933,61	5465
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis	2023	IPTU	801.104,04	5720
		Total Lançado:	801.104,04	5720
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis	2024	IPTU	840.151,76	5739
		Total Lançado:	840.151,76	5739
Total Geral Lançado:			4.177.781,53	32671

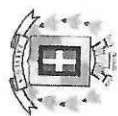
1.488.944,38
+- 17 cobrados



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados
Parâmetros: Modelo: SINTEICO; Crédito:: [{"valor": "26514", "descricao": "IPTU / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO"}]; Ano:: 2019; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de Baixa:: [AUTOMATICA]

Página: 1 / 1
Data: 16/01/2025

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: 1/3 IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO					
		104.723,78	0,00	42.112,95	2.120,55	148.957,28
	Totais	104.723,78	0,00	42.112,95	2.120,55	148.957,28
						10.170,64
						10.170,64



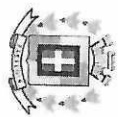
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito: [{valor}";26514";"descricao"]IPTU / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO"]; Ano: 2020; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de Baixa: [AUTOMATICA]

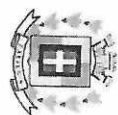
Página: 1 / 1
Data: 16/01/2025

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: IPTU						
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	294.935,88	0,00	122.258,87	6.507,52	423.702,27	88.959,36
Config: 1/3						
Parcela: 1	97.442,99	0,00	41.451,76	3.328,07	142.222,82	30.567,09
Receita: IPTU - IMP PREDIAL TERRITORIAL URBANO	97.442,99	0,00	41.451,76	3.328,07	142.222,82	30.567,09
Parcela: 2	99.884,59	0,00	42.733,43	1.502,97	144.120,99	31.093,54
Receita: IPTU - IMP PREDIAL TERRITORIAL URBANO	99.884,59	0,00	42.733,43	1.502,97	144.120,99	31.093,54
Parcela: 3	97.608,30	0,00	38.073,68	1.676,48	137.358,46	27.298,73
Receita: IPTU - IMP PREDIAL TERRITORIAL URBANO	97.608,30	0,00	38.073,68	1.676,48	137.358,46	27.298,73
Totais	294.935,88	0,00	122.258,87	6.507,52	423.702,27	88.959,36



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados
Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26514", "descricao": "IPTU / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO"}]; Ano: 2021; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de Baixa: [AUTOMATICA]

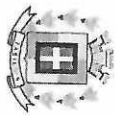
	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: Parcelado						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO					
		188.814,10	0,00	24.730,16	3.094,33	216.638,59
Config: Única						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO					
		314.091,69	0,00	4,68	0,00	314.096,37
	Totais	502.905,79	0,00	24.734,84	3.094,33	530.734,96
						6.511,09



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados
Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26514", "descricao": "IPTU / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO"}]; Ano: 2022; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de Baixa: [AUTOMATICA]

Página: 1 / 1
Data: 16/01/2025

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: Parcelado						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	200.837,90	0,00	31.891,58	3.223,17	235.952,65
						19.180,71
Config: Única						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	245.425,90	0,00	4,92	0,00	245.430,82
						4,92
Totais		446.263,80	0,00	31.896,50	3.223,17	481.383,47
						19.185,63



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados
Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26514", "descricao": "IPTU / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO"}]; Ano: 2023; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de Baixa: [AUTOMATICA]

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: Parcelado						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	181.920,15	0,00	15.809,43	2.956,60	200.686,18
						9.828,12
Config: Única						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	262.602,48	0,00	90,66	4,14	262.697,28
						90,14
Totais		444.522,63	0,00	15.900,09	2.960,74	463.383,46
						9.918,26



	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: Parcelado						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO					
		177.907,70	0,00	10.539,24	3.776,83	192.223,77
						9.734,82
Config: Única						
IPTU	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO					
		448.177,29	0,00	674,95	0,00	448.852,24
						674,95
	Totais	626.084,99	0,00	11.214,19	3.776,83	641.076,01
						10.409,77

Crédito Tributário	Ano	Receita	Valor Lançado (R\$)	Qtd. Lanctos.
TAXAS - Receitas diversas	2024	TXLOC	10.310,00	23
		UNIF	1.852,73	9
		VIGSA	57.869,39	358
		Total Lançado:	241.046,92	1013
		ALVCON	17.450,28	83
		ALVLIC	71.147,04	363
		HABITE	39.766,57	51
		ROÇAG	850,02	6
		TXDES	17.444,36	78
		TXHM	16.881,27	57
		TXLOC	3.482,53	8
		UNIF	528,62	2
		VIGSA	61.359,41	357
		Total Lançado:	228.910,10	646
		Total Geral Lançado:	1.894.167,16	7845



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito: [{"valor": "26517", "descricao": "ALVARA / ALVARA DE LICENCA"}]; Anco.: 2024; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de

		Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: TAXAS	TAXAS	192.986,97	0,00	280,06	416,75	193.683,78	68,41
	Config: Sem configuração						
	Parcela: 1						
	Receita: ALVARA DE LICENCA	192.986,97	0,00	280,06	416,75	193.683,78	68,41
	Receita: TAXA DE ALVARA DE CONSTRUCAO	56.164,67	0,00	120,10	138,16	56.422,93	26,04
	Receita: TAXA DE CERTIDAO DE DESMEMBRAMENTO	15.041,52	0,00	9,98	40,76	15.092,26	0,00
	Receita: TAXA DE HABITE-SE	14.625,00	0,00	26,67	33,92	14.685,59	10,52
	Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	38.191,08	0,00	1,28	37,60	38.229,96	0,00
	Receita: TAXA DE ROCAGEM-CARNE	47.581,13	0,00	102,93	113,99	47.798,05	25,50
	Receita: TAXA DE SERVICO DE UNIFICACAO	391,15	0,00	8,55	10,01	409,71	3,29
	Receita: TAXA HM HORA MAQUINAS	528,62	0,00	6,61	6,61	541,84	2,64
	Receita: TAXA LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA	16.981,27	0,00	3,45	32,05	17.016,77	0,42
	Totais	3.482,53	0,00	0,49	3,65	3.486,67	0,00
		192.986,97	0,00	280,06	416,75	193.683,78	68,41

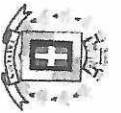


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: ANALITICO, Crédito: [{"valor": "26517", "descricao": "ALVARA / ALVARA DE LICENCA"}], Ano: 2023, Tipo Guia: DEBITO, Tipo de

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: TAXAS						
TAXAS						
Config: Sem configuração						
Parcela: 1						
Receita: ALVARA DE LICENCA	179.608,18	0,00	2.694,03	939,20	183.241,41	212,01
Receita: TAXA DE ALVARA DE CONSTRUCAO	51.946,28	0,00	787,69	274,38	53.008,35	53,02
Receita: TAXA DE CERTIDAO DE DESMEMBRAMENTO	8.897,85	0,00	107,31	54,18	9.059,34	19,92
Receita: TAXA DE HABITE-SE	3.284,37	0,00	8,05	7,15	3.299,57	7,45
Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	11.709,24	0,00	27,44	32,63	11.769,31	4,94
Receita: TAXA DE ROCAGEM-CARNE	44.633,61	0,00	613,54	218,28	45.465,43	43,97
Receita: TAXA DE SERVICO DE UNIFICACAO	37.984,10	0,00	1.122,30	332,26	39.438,66	82,71
Receita: TAXA HM HORA MAQUINAS	1.684,30	0,00	27,06	13,47	1.724,83	0,00
Receita: TAXA LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA	10.838,43	0,00	0,32	4,76	10.843,51	0,00
	8.630,00	0,00	0,32	2,09	8.632,41	0,00
Totais	179.608,18	0,00	2.694,03	939,20	183.241,41	212,01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados
Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito: [{"valor": "26517", "descricao": "ALVARA / ALVARA DE LICENCA"}]; {"valor": "26518", "descricao": "TAXAS / TAXAS"}; Ano: 2022; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: TAXAS TAXAS	191.704,65	0,00	6.001,42	1.171,32	198.877,39	301,22
Config: Sem configuração						
Parcela: 1						
Receita: ALVARA DE LICENCA	191.704,65	0,00	6.001,42	1.171,32	198.877,39	301,22
Receita: TAXA DE ALVARA DE CONSTRUCAO	36.391,15	0,00	1.244,00	219,33	37.854,48	62,03
Receita: TAXA DE CERTIDAO DE DESMEMBRAMENTO	22.122,60	0,00	36,16	77,29	22.236,05	8,12
Receita: TAXA DE HABITE-SE	7.323,60	0,00	16,60	30,88	7.371,08	0,82
Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	10.372,10	0,00	93,50	22,19	10.487,79	3,60
Receita: TAXA DE ROCAAGEM-CARNE	35.184,20	0,00	1.158,23	209,49	36.551,92	62,01
Receita: TAXA DE SERVICO DE UNIFICACAO	63.410,48	0,00	3.452,76	602,76	67.466,00	161,57
Receita: TAXA HM HORA MAQUINAS	1.910,52	0,00	0,17	9,38	1.920,07	3,07
Receita: TAXA LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA	8.995,00	0,00	0,00	0,00	8.995,00	0,00
Receita: TAXA LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA	5.995,00	0,00	0,00	0,00	5.995,00	0,00
Totais	191.704,65	0,00	6.001,42	1.171,32	198.877,39	301,22

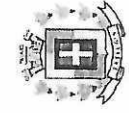


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados
Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito: [{"valor": "26517", "descricao": "ALVARA / ALVARA DE LICENCA"}]; Ano: 2021; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de

Página: 1 /
Data: 16/01/21

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Difer
Crédito: ALVARA	ALVARA DE LICENCA					
Config: Parcelado						
Parcela: 1						
Receita: ALVARA DE LICENCA	73.132,18	0,00	4.350,21	993,72	78.476,11	311
Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	36.566,09	0,00	2.175,07	496,75	39.237,91	151
Crédito: TAXAS	TAXAS					
Config: Sem configuração						
Parcela: 1						
Receita: ALVARA DE LICENCA	108.466,16	0,00	1.606,08	342,06	110.414,30	8
Receita: TAXA DE ALVARA DE CONSTRUCAO	5.442,24	0,00	244,73	24,08	5.711,05	1
Receita: TAXA DE CERTIDAO DE DESMEMBRAMENTO	28.331,78	0,00	136,29	89,91	28.557,98	2
Receita: TAXA DE HABITE-SE	6.359,20	0,00	25,85	27,40	6.412,45	2
Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	33.544,89	0,00	0,32	6,26	33.551,47	1
Receita: TAXA DE ROCAGEM-CARNE	3.852,45	0,00	235,58	23,12	4.111,15	1
Receita: TAXA DE SERVICO DE UNIFICACAO	14.893,78	0,00	954,14	158,82	15.998,74	2
Receita: TAXA HM HORA MAQUINAS	1.589,82	0,00	8,87	5,78	1.604,47	1
Receita: TAXA LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA	10.645,00	0,00	0,00	0,00	10.645,00	1
	3.815,00	0,00	0,30	6,69	3.821,99	1
Totais	181.598,34	0,00	5.956,29	1.335,78	188.890,41	39

Crédito Tributário	Ano	Receita	Valor Lançado (R\$)	Qtd. Lanctos.
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS-1100 - Receitas	2019	ITBI	930,34	6
		Total Lançado:	930,34	6
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS-1100 - Receitas	2020	ITBI	1.379,80	10
		Total Lançado:	1.379,80	10
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS - Transferências	2019	ITBI	442.657,09	256
		ITBIP	6.919,31	14
		Total Lançado:	449.576,40	256
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS - Transferências	2020	ITBI	907.275,40	281
		ITBIP	25.331,95	49
		Total Lançado:	932.607,35	282
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS - Transferências	2021	ITBI	707.030,88	328
		Total Lançado:	707.030,88	328
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS - Transferências	2022	ITBI	1.921.089,94	420
		Total Lançado:	1.921.089,94	420
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS - Transferências	2023	ITBI	1.773.781,71	322
		Total Lançado:	1.773.781,71	322
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS - Transferências	2024	ITBI	929.418,88	331
		Total Lançado:	929.418,88	331
		Total Geral Lançado:	6.715.815,30	1955



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}, {"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE"}]

		Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: 1/1 ITBI	IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS	694,00	0,00	138,80	13,88	846,68	0,00
	Totais	694,00	0,00	138,80	13,88	846,68	0,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}, {"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
	694,00	0,00	138,80	13,88	846,68	0,00
	694,00	0,00	138,80	13,88	846,68	0,00
Totais						

Config: 1/1

ITBI

IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}], {"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE

	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: 1/1 ITBI						
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS	43.887,60	0,00	291,09	34,14	44.212,83	10.073,91
Config: Sem configuração ITBI						
IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS	44.180,16	0,00	40,70	48,60	44.269,46	0,00
Totais	88.067,76	0,00	331,79	82,74	88.482,29	10.073,91



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito:: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}]; [{"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE"}]

		Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: ITBI Config: Sem configuração Parcela: 1 Receita: IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS-309	IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS	701.316,11	0,00	187,23	372,43	701.875,77	27,58
		701.316,11	0,00	187,23	372,43	701.875,77	27,58
		701.316,11	0,00	187,23	372,43	701.875,77	27,58
	Totais	701.316,11	0,00	187,23	372,43	701.875,77	27,58



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}]; [{"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE

Config: Sem configuração						
ITBI	IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS					
	Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
	1.936.805,77	0,00	612,82	226,18	1.937.644,77	100,87
Totais	1.936.805,77	0,00	612,82	226,18	1.937.644,77	100,87



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}]; [{"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}]

		Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: ITBI Config: Sem configuração Parcela: 1 Receita: IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS-309	IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS	786.664,57	0,00	443,41	488,32	787.596,30	28,27
		786.664,57	0,00	443,41	488,32	787.596,30	28,27
		786.664,57	0,00	443,41	488,32	787.596,30	28,27
	Totais	786.664,57	0,00	443,41	488,32	787.596,30	28,27



Parâmetros: Modelo: SINTETICO; Crédito: [{"valor": "26516", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS"}, {"valor": "26523", "descricao": "ITBI / IMPOSTO SOBRE"}]

		Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Config: Sem configuração ITBI	IMPOSTO SOBRE TRANSFERENCIA DE BENS IMOVEIS	876.484,76	0,00	78,87	169,54	876.733,17	0,00
	Totais	876.484,76	0,00	78,87	169,54	876.733,17	0,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024

1-129.474
V COBRADO

Página: 1 / 2
Data: 16/01/2025

Crédito Tributário	Ano	Receita	Valor Lançado (R\$)	Qtd. Lanctos.
ALVARA DE LICENCA - Econômicos	2021	ALVLIC	384.738,86	2662
		VIGSA	384.738,86	2662
		Total Lançado:	769.477,72	2662
TAXAS - Receitas diversas	2019	ALVCON	17.612,21	104
		ALVLIC	51.760,12	394
		HABITE	14.380,48	49
		PROT	132,06	1
		TXCAM	3.060,00	3
		TXDES	10.432,74	65
		TXHM	2.085,00	6
		UNIF	828,39	4
		VIGSA	49.353,10	393
		Total Lançado:	149.644,10	1089
TAXAS - Receitas diversas	2020	ALVCON	9.547,57	61
		ALVLIC	44.854,87	293
		CND	1,76	2
		HABITE	25.488,36	33
		PROT	1,00	1
		TXCAM	420,00	2
		TXDES	6.141,11	33
		TXHM	2.085,00	8
		UNIF	1.793,74	7
		VIGSA	40.699,25	297
TAXAS - Receitas diversas	2021	Total Lançado:	131.032,66	754
		ALVCON	29.592,98	56
		ALVLIC	6.351,00	41
		HABITE	33.544,89	12
		ROÇAG	20.468,84	390
		TXDES	7.804,49	33
		TXHM	10.805,01	40
		TXLOC	4.005,01	17
		UNIF	1.878,88	10
		VIGSA	4.652,82	37
TAXAS - Receitas diversas	2022	Total Lançado:	119.103,92	596
		ALVCON	22.832,03	83
		ALVLIC	49.300,43	319
		HABITE	12.598,87	25
		ROÇAG	99.800,44	568
		TXDES	7.323,60	26
		TXHM	7.890,00	39
		TXLOC	5.680,00	23
		UNIF	1.910,52	7
		VIGSA	47.615,85	313
TAXAS - Receitas diversas	2023	Total Lançado:	254.951,74	1085
		ALVCON	10.936,60	50
		ALVLIC	66.529,29	358
		HABITE	10.995,65	20
		ROÇAG	67.793,60	497
		TXDES	3.452,80	14
		TXHM	11.306,86	51



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

[Tributos] Resumo dos Débitos Arrecadados

Parâmetros: Modelo: ANALITICO; Crédito: [{"valor": "26517", "descricao": "ALVARA / ALVARA DE LICENCA"}, {"valor": "26518", "descricao": "TAXAS / TAXAS"}]; Ano: 2022; Tipo Guia: DEBITO; Tipo de

		Pago Tributo	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Total	Valor Diferença
Crédito: TAXAS	TAXAS	191.704,65	0,00	6.001,42	1.171,32	198.877,39	301,22
	Config: Sem configuração						
	Parcela: 1						
	Receita: ALVARA DE LICENCA	191.704,65	0,00	6.001,42	1.171,32	198.877,39	301,22
	Receita: TAXA DE ALVARA DE CONSTRUCAO	36.391,15	0,00	1.244,00	219,33	37.854,48	62,03
	Receita: TAXA DE CERTIDAO DE DESMEMBRAMENTO	22.122,60	0,00	36,16	77,29	22.236,05	8,12
	Receita: TAXA DE HABITE-SE	7.323,60	0,00	16,60	30,88	7.371,08	0,82
	Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	10.372,10	0,00	93,50	22,19	10.487,79	3,60
	Receita: TAXA DE LICENCA SANITARIA	35.184,20	0,00	1.158,23	209,49	36.551,92	62,01
	Receita: TAXA DE ROGAGEM-CARNE	63.410,48	0,00	3.452,76	602,76	67.466,00	161,57
	Receita: TAXA DE SERVICO DE UNIFICACAO	1.910,52	0,00	0,17	9,38	1.920,07	3,07
	Receita: TAXA HM HORA MAQUINAS	8.995,00	0,00	0,00	0,00	8.995,00	0,00
	Receita: TAXA LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA	5.995,00	0,00	0,00	0,00	5.995,00	0,00
Totais		191.704,65	0,00	6.001,42	1.171,32	198.877,39	301,22



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles - Caixa Postal 1951 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
WESLEY ROBERTO PEREIRA XANDU
Relator da Comissão
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

Eu José Aparecido de Souza, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, autorizo de acordo com o Regimento Interno art. 61, § 2º, prorrogação do prazo por 48 (quarenta e oito) horas, para que o relator emita parecer referente ao Projeto de Lei nº 011/2025, para que dê continuidade a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 17 de fevereiro de 2024

José Aparecido de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei n.011/2025

SÚMULA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a enviar a protestos as certidões de dívida ativa de créditos tributário e não-tributários e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.013/2025

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo que “A possibilidade de levar a protesto as certidões de dívida ativa traz inúmeras vantagens, como a celeridade de pagamento, ausências de custas judiciais, prevenção de fraudes antes da citação e especialmente a criação de uma cultura de adimplemento”.

Cabe destacar a legalidade desta regulamentação, haja vista a prática amplamente conhecida em prefeituras da região, sendo tardia esta previsão para o município de Sabáudia. Esta prática já é entendida como possível pelos julgados do tema, junto ao STJ Tema 777 e o Tribunal do Distrito Federal, onde podemos observar:

STJ “A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único. O prazo de prescrição, porém, pode ser interrompido, conforme previsto nas taxativas hipóteses do parágrafo único do artigo 174 do CTN. Entre as causas interruptivas, originariamente o CTN arrolava o protesto judicial[7]. Como sabido, as certidões de dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas estão incluídas entre os títulos sujeitos a protesto[8], não havendo necessidade de lei estadual ou municipal para conferir validade ao protesto.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. REJEITADA. MÉRITO. PROTESTO DA CDA. EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O crédito foi constituído definitivamente em 2011 e a Execução Fiscal ajuizada em 2012, antes do transcurso do prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. 1.2. Interrompida a prescrição é possível a adoção de quaisquer meios de coerção para o pagamento do débito tributário. 2. Não se verifica qualquer ilegalidade na realização dos protestos pela Fazenda Pública Distrital, instrumento legítimo de coação indireta para o pagamento do débito tributário, autorizado pela Lei n.º 9.492/97, que possibilita a utilização do protesto para comprovação do não pagamento de Certidão de Dívida Ativa. 3. O protesto de CDA, instrumento legítimo de coação indireta, pode ser efetuado com base no juízo de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública, não constituindo arbitrariedade, ilegalidade nem violação aos princípios da menor onerosidade ou proporcionalidade, podendo ser utilizado mesmo após o ajuizamento da execução, enquanto exigível o crédito tributário. 4. Incabível a condenação em honorários na ação originária. 5. Recurso conhecido. Prejudicial de mérito de prescrição rejeitada. No mérito, não provido. Sentença mantida.

Decisão: CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Classe do Processo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

07000919620188070018 - (0700091-96.2018.8.07.0018 - Res. 65 CNJ)

Registro do Acórdão Número:1208743

Data de Julgamento: 09/10/2019

Órgão Julgador: 1ª Turma Cível

Relator(a): ROMULO DE ARAUJO MENDES

Data da Intimação ou da Publicação:

Publicado no DJE: 23/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.

O próprio STF já tem em seu entendimento que o protesto da Certidão de Dívida Ativa é plenamente constitucional e de total legitimidade a municipalidade, não vinculando ou constituindo qualquer tipo de sanção política em seu uso, bem como não viola direitos fundamentais de contribuinte.

Desta feita, consideramos a Plena Legalidade do presente Projeto de Lei, bem como sua constitucionalidade, confirmando sua consonância com os entendimentos com os Entes Federativos do Superior Tribunal Federal, bem como visando a celeridade de restituição de créditos pendentes dos contribuintes inadimplentes.

Diante da importância do Projeto de Lei n.011/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoela
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 011/2025

SÚMULA : “AUTORIZA O PODER EXECUTIV MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2025

A Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a enviar a protesto as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários. Após análise, a Comissão emite o seguinte parecer:

A Comissão entende que o Projeto de Lei é necessário para garantir a eficácia da cobrança de dívidas ativas municipais, reduzir a inadimplência tributária e aumentar a arrecadação municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamentos analisou que:

- O Projeto de Lei atende aos requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa;
- A medida é necessária para garantir a eficácia da cobrança de dívidas ativas municipais;
- A autorização para envio de certidões de dívida ativa a protesto é uma ferramenta importante para a gestão fiscal do Município.

Esta comissão traz ainda a luz deste parecer , assunto relevante que trata sobre RENUNCIA DE RECEITA, assunto relevante se o Município não estivesse buscando receber por recursos de direito.

A renúncia de receita tributária é um conceito jurídico que se refere a desistência do ente público de cobrar um crédito tributário total ou parcialmente. No entanto é importante destacar que a renúncia pode ser considerada CRIME quando o agente público pratica atos ilícitos ou deixa de buscar os direitos do Município por omissão, desleixo e até mesmo por incapacidade de ocupar cargo que lhe proporcione zelar do bem público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Conclusão:

A Comissão de Finanças e Orçamentos considera que o Projeto de Lei é uma importante ferramenta para a gestão fiscal do Município. Portanto, a Comissão é favorável ao Projeto de Lei N.º 011/2025.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 883/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Procuradores Municipais, autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Sabáudia, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

§1º O protesto, judicial ou extrajudicial, é considerado causa de interrupção da prescrição, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.

§2º Sobre os créditos enviados a protesto não ajuizados incidirão honorários na ordem de 5% (cinco por cento) e sobre os ajuizados incidirão os valores já arbitrados na execução ou os previstos no Código de Processo Civil quando não arbitrados pelo Juízo, que constituirão verba de natureza privada, de caráter alimentar, pertencentes originalmente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, nos termos do § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§3º Aplica-se, no que for cabível, quanto a percepção de honorários para o protesto, a Lei Municipal n.º 688/2022.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.03.07
14:43:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27y

ANO XIV – Nº 2603 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 07 – 03 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 883/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A
PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Procuradores Municipais, autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Sabáudia, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

§1º O protesto, judicial ou extrajudicial, é considerado causa de interrupção da prescrição, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.

§2º Sobre os créditos enviados a protesto não ajuizados incidirão honorários na ordem de 5% (cinco por cento) e sobre os ajuizados incidirão os valores já arbitrados na execução ou os previstos no Código de Processo Civil quando não arbitrados pelo Juízo, que constituirão verba de natureza privada, de caráter alimentar, pertencentes originalmente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, nos termos do § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§3º Aplica-se, no que for cabível, quanto a percepção de honorários para o protesto, a Lei Municipal nº 688/2022.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2603 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 07 – 03 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.03.07
14:43:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"